



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 19 de novembro de 2013 - Nº 896 - Divulgado em 18/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Errata</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6

Licitações e Contratos - DILIC, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 133/2013 -

RESOLVE designar PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 370.376-2, para substituir FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, Diretor de Auditoria e Fiscalização, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 135/2013 -

RESOLVE designar DIEGO SÁ DE MOURA, matrícula nº 370.668-1, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI – DIAGM VI, enquanto durar o afastamento do titular, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II.

Portaria TC Nº: 134/2013 -

RESOLVE designar EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, para substituir PLÁCIDO CÉSAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 370.376-2, Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II, enquanto durar o afastamento do titular, ora respondendo pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 131/2013 - RESOLVE designar CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 370.366-9, para substituir EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 136/2013 -

RESOLVE designar ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, matrícula nº 370.290-1, para substituir SEVERINO CLAUDINO NETO, matrícula nº 370.340-1, Diretor Executivo Geral, enquanto durar o afastamento do titular.

Portaria TC Nº: 132/2013 -

RESOLVE designar WILDE JOSÉ CEZAR BEZERRA, matrícula nº 370.298-7, para substituir CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 370.366-9, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III – DIAGM III, enquanto durar o afastamento da titular, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I.

Portaria TC Nº: 130/2013 -

RESOLVE designar FRANCISCO VEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 370.217-1, para substituir ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 370.084-4, Chefe da Divisão de Auditoria de

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC 16249/2013, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 009/2013, com base na Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.649/03, tipo menor preço por item, para SRP, visando a aquisição de veículos tipo monovolume (minivan) 5 portas, 7 lugares, a realizar-se no dia 2 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 18 de novembro de 2013. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 46/13 Documento TC 08974/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Carlos Geoval de Carvalho.

Objeto: Serviços artísticos.

Valor: R\$2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 08/11/2013



Extrato - Contrato TC 45/13 Documento TC 15980/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
C2 Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Aquisição e instalação de gesso FGE, para alteração do forro do Plenário Min. João Agripino.
Valor: R\$11.883,25 (Onze mil, oitocentos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos)
Vigência: 14/10/2014
Data da assinatura: 14/10/2013

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 0140 - 28/11/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03223/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03256/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [05317/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: EGILDO ARAÚJO PEREIRA, Ex-Gestor(a); ROGERIO ARAÚJO DE MELO, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04743/13](#)
Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04100/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ ALVES P. FILHO, Interessado(a); SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Interessado(a); GIOVANA MUNIZ BRITO, Interessado(a); LUCIVÂNIA LEITE DO N. TEIXEIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOSÉ ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); MAIZA TORRES RAMOS ROCHA, Interessado(a); DAYANE MARQUES DA SILVA, Interessado(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARIA APARECIDA FRANKLIN LEITE, Interessado(a); JOSÉ NILDO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); ADYLSO BATISTA DIAS, Advogado(a); JAILMA LEITE SANTANA, Interessado(a); LAURINDO ALMEIDA NEVES JUNIOR, Interessado(a); CID SILVERIO DA SILVA, Interessado(a); SINVAL CAMILO DOS SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE S. LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, fls. 3.243/3.250 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04908/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

ATO PUBLICADO NO DOE EDIÇÃO DE 14/11/2013, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 09/2013

Revoga inciso da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2009, relativo a requisito de comprovação para a contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a interpretação conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário, RE 414.426/SC, no sentido de ser inconstitucional a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil para o exercício da atividade artística, por ser afrontosa às liberdades constitucionais de expressão artística (art. 5º, IX) e de ofício ou profissão (art. 5º, XIII);

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo sobre os procedimentos licitatórios,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI do § 2º do art. 2º da RN 03/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

Intimação para Sessão

Sessão: 1968 - 04/12/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [02455/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1968 - 04/12/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03040/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [05345/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Citado:** NILTON DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [05606/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píloes**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Citado:** MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [05882/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2013**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [13835/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2013**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Resolução Processual RPL-TC 00071/13**Sessão:** 1964 - 06/11/2013**Processo:** [00660/03](#)**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2003**Interessados:** JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a); MANUEL CARDOSO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 00660/03, que é decorrente da decisão prolatada na Resolução RC2 TC 0172/2002, que determinou a extração de cópias das peças de atos de reforma ex-ofício dos seguintes servidores militares: Antônio Fernandes de Oliveira (Processo TC Nº 07.404/01, fls. 03/09 dos autos) e Manuel Cardoso da Silva (Processo TC Nº 07.407/01, fls. 64/68 dos autos). Foram insertos também nos presentes autos, cópias do ato aposentatório do servidor militar José Antônio de Oliveira (Processo TC Nº 07.408/01, fls. 33 dos autos). CONSIDERANDO que o presente processo se refere aos atos e cálculos aposentatórios para os quais as decisões de Câmara entenderam como respaldados legalmente e aos quais foi concedido registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012); RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00069/13**Sessão:** 1964 - 06/11/2013**Processo:** [01668/00](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário**Exercício:** 2000**Interessados:** JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 01668/00, que trata do cumprimento da Decisão Plenária contida no Acórdão TC nº 1218/97 (fls. 07/10), prolatado em 17.12.1997, quando

da apreciação da Prestação de Contas do Município de Salgadinho, relativa ao exercício financeiro de 1994, da responsabilidade do então Prefeito João Bosco Torres Medeiros. CONSIDERANDO que os documentos agora trazidos aos autos, por si só, não tem o condão de alterar o que decidiu o E. Tribunal Pleno, mantendo-se em todos os seus termos do Acórdão TC nº 1218/97; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012); RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00070/13**Sessão:** 1964 - 06/11/2013**Processo:** [06010/01](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário**Exercício:** 2001**Interessados:** SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06010/01, que foi formalizado neste Tribunal em decorrência de decisão do E. Tribunal Pleno consubstanciada no Parecer PPL-TC-128/2001 (fls. 03/04), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Solânea (Proc. TC 04308/99), relativa ao exercício financeiro de 1998, com vistas ao exame em processo específico dos atos de gestão de pessoal daquele Município, para julgamento posterior por uma das Câmaras Deliberativas desta Corte de Contas. CONSIDERANDO que resta prejudicada a apuração quanto à falta de pagamento de 13º salário não pago a alguns servidores municipais no exercício de 1998, tendo em vista o lapso temporal de 14 (quatorze) anos decorridos do fato acontecido; CONSIDERANDO que as demais falhas apontadas na gestão de pessoal, relativamente ao exercício de 1998, encontram-se elididas e/ou não mais existem atualmente, conforme explanado nos tópicos pertinentes desse relatório; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012); RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00740/13**Sessão:** 1965 - 13/11/2013**Processo:** [02553/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); CEZAR AUGUSTO VIRISSIMO DA SILVA, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02553/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luis de Lacerda Júnior; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2) Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. João Luis de Lacerda Júnior;
- 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 8.666/93, e pelo não atendimento à solicitação de documentos da Auditoria, com fulcro no artigo 56, inciso II e VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) Imputar débito ao Sr. João Luis de Lacerda Junior, no valor de R\$ 469.484,46 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 1.000,00 pelo pagamento de abono pecuniário concedido ao vice-prefeito, R\$



434.640,02 por despesas sem comprovação e R\$ 33.844,44 por despesas sem comprovação com obrigações patronais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação à existência ou não de eventuais débitos da Prefeitura Municipal de Amparo a título de contribuição patronal; 6) Representar ao Ministério Público Comum em razão da natureza das irregularidades cometidas na gestão, para tomada de providências de sua competência; 7) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão de pessoal, ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. João Pessoa, 13 de Novembro de 2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00174/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [02553/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); CEZAR AUGUSTO VIRISSIMO DA SILVA, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02553/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de AMPARO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2011. João Pessoa, 13 de novembro de 2013. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00728/13

Sessão: 1964 - 06/11/2013

Processo: [02683/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DENILTON GUEDES ALVES, Ex-Gestor(a); RAINERE LEITE DÓIA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.683/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Tenório/PB, Sr. Denilton Guedes Alves, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) Julgar REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-Prefeito do município de Tenório/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 3) Julgar Improcedente a Denúncia, protocolizada neste Tribunal sob nº 03631/12; 4) Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito do Município de Tenório, Sr. Evilásio de Araújo Souto, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda às correções do Balanço Patrimonial do município, exercício financeiro de 2011, no tocante à falha constatada pela Auditoria acerca da omissão de valores no Passivo Permanente, referente à dívida junto ao INSS, conforme item 4.4 do relatório inicial; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a cerca do recolhimento parcial das contribuições previdenciárias; 6) RECOMENDAR à atual Gestão do município de Tenório-PB no sentido de guardar estrita observância às normas substanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, bem como, especificamente, aos casos narrados na análise desta prestação de contas, evitando a

reincidência. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/13

Sessão: 1964 - 06/11/2013

Processo: [02683/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DENILTON GUEDES ALVES, Ex-Gestor(a); RAINERE LEITE DÓIA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 02.683/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. Denilton Guedes Alves, Prefeito Municipal de Tenório/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00742/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03167/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Imputar débito ao Sr. José Martinho Candido de Castro, Prefeito do Município de Gurjão, no valor de R\$ 636.030,67 (seiscentos e trinta e seis mil, trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 581.010,67, referentes à diferença de saldo não comprovado; R\$ 41.880,00, atinentes à despesa insuficientemente comprovada com locação de trator; e R\$ 13.140,00, com serviços de consultoria; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) Julgar Irregulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Gurjão, Sr. José Martinho Candido de Castro, relativa ao exercício de 2011; 4) Aplicar multa de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais) ao supracitado Gestor nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) Representar à Receita Federal do Brasil para que este Órgão adote as medidas de sua competência relacionadas ao não recolhimento de obrigações patronais por parte da Prefeitura Municipal de Gurjão; 6) Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente no que concerne ao cumprimento dos índices mínimos de aplicação na remuneração do magistério com recursos do FUNDEB e na Saúde, e à realização de despesas sem o procedimento licitatório adequado, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de Novembro de 2013.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00176/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03167/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de GURJÃO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro, relativa ao exercício de 2011. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de Novembro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00175/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03464/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03464/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Branca este Parecer Contrário à Aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2011. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de Novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00741/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03464/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03464/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2. Julgar Irregulares as contas de Gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício de 2011; 2. Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária, a fim de que adote as medidas pertinentes com vistas à quantificação dos valores exatos das Contribuições devidas pela Edilidade, à apuração de eventuais diferenças, bem como para a adoção de medidas visando à comprovação do cumprimento integral

do Termo de Parcelamento firmado com o Edil, uma vez que parte das parcelas devidas foram pagas; 4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Serra Branca, no sentido de conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Constituição Federal, em especial aquelas pertinentes à educação, bem como à Lei 4320/64, à Lei 8666/93, e as normas de natureza previdenciária e contábil; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de Novembro de 2013.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/11/2013:

Sessão: 1968 - 04/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03256/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06152/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Citados: ALCIONE OLÍMPIO DE ARAUJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [16393/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01709/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Citado: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ademilson Montes Ferreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05059/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: RICARDO BARBOSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [09403/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03217/13

Sessão: 2550 - 07/11/2013

Processo: [14001/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JOAO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRO DE ALMEIDA, Interessado(a); JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: I. Receber a presente DENÚNCIA; II. Julgá-la PROCEDENTE; III. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, face à comprovação, na atual gestão, da regularização da realização das reuniões e da indicação dos membros do Conselho Gestor do FUNPREVE, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 1182/2006; Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03026/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09523/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CORINA BARBOSA DE SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Corina Barbosa de Sena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00102/13

Processo: [01709/12](#)

Jurisditionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Interessado(a); MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, Interessado(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Interessado(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Interessado(a); MARCO AURELIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ademilson Montes Ferreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07081/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); ERIVALDO GUEDES AMARAL, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05053/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07246/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01810/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01813/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citado: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08727/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00129/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02322/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [02782/12](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, relativas ao exercício de 2011. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.



Ato: Acórdão AC2-TC 02553/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10212/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ERVANIA DE QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ERVANIA DE QUEIROGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2088 de 20/09/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10213/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ILZA FELIX ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ILZA FÉLIX ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 817 de 05/04/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02555/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10216/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA BERNADETE DE MEDEIROS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BERNADETE DE MEDEIROS BEZERRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2487 de 27/09/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02556/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10219/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LENILDA MARIA PINTO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENILDA MARIA PINTO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 815 de 04/04/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02557/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10220/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2087 de 20/09/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02558/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10717/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LUCIA BELO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERA LUCIA BELO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 666 de 24/03/2011, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [10718/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VICENTE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor VICENTE ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 667 de 24/03/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00157/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [17578/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02563/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05093/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERONICA SOCORRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA SOCORRO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0252 de 07/02/2013, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.



Ato: Acórdão AC2-TC 02565/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05965/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DJALMA RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor DJALMA RODRIGUES DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0298 de 19/02/2013, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02566/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05967/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FÁTIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0335 de 22/02/2013, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05970/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NAZARE SALVADOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA NAZARÉ SALVADOR, formalizado pela Portaria-A- Nº 0411 de 12/03/2013, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02568/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05971/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE FORMIGA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ FORMIGA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0461 de 18/03/2013, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02569/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [05972/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA LÚCIA MARCONE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA MARCONE DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0394 de 05/03/2013, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Ofício nº: 272/2013/GS/SECOM

João Pessoa, 17 de outubro de 2013

Excelentíssimo Senhor
DRª ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Nesta

Assunto: Comunicado de cumprimento do Alerta 01/2013, nos termos da Resolução TC nº 05/2013. (Documento nº 16267/13).

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, quanto ao cumprimento da Resolução TC Nº 05/2013, que determina a exposição detalhada, em rede mundial de computadores, da execução orçamentária do Contrato de Publicidade, firmado com as respectivas agências, a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional informa que, juntamente com a CODATA, desenvolveu um *software* específico que viabiliza o acesso do cidadão às despesas com publicidade e divulgação institucional, que pode ser acessado a partir do domínio "www.transparenciapb.gov.br" (no menu Consultas, link Transparência SECOM).

Documento: 24594/13

Data: 17/10/2013 17:48

OUTRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Interessado: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA

Of. nº 272/2013 - Encaminha cumprimento do Alerta 01/2013 nos termos da Resolução

Sector:

ANDE

ALERTA DOC. 16267/13

O sistema desenvolvido possui, basicamente, **três áreas de acesso, destinadas aos cidadãos**, às agências e à própria Secretaria, conforme cópia das telas que seguem em anexo.

Dentro da área do Cidadão, é possível realizar consultas sobre as despesas realizadas com a divulgação das ações do governo e as campanhas publicitárias realizadas, a exemplo da criação (especificando o fornecedor, tipo de serviço e o valor); da produção (especificando o meio, a descrição e o valor); e da veiculação (especificando o veículo, o meio de divulgação e o valor).

Além disso, também é possível delimitar o período das informações solicitadas, cujos resultados serão visualizados em um Relatório (Gerar Relatório) contendo o número do Contrato, a Agência prestadora do serviço, o título da campanha publicitária, o fornecedor, o mês de pagamento, o valor bruto a ser pago, os tributos dedutíveis, a comissão da agência e o valor líquido.

A **área das Agências** possui os campos Listagem de campanhas, Cadastro de campanhas e de ordem de custo. Na listagem de campanhas é possível verificar o número do Contrato, o título da campanha, a espécie de campanha desenvolvida, o seu início e término, a descrição da campanha, e o seu valor. No campo pertinente ao Cadastro de campanhas, é possível cadastrar a agência preenchendo as informações apresentadas no campo listagem de campanhas.

Já na **área da Secom**, existem os campos Gerenciar campanhas, Aprovação de ordem de custo e Ordem de custo reprovada. O primeiro campo dispõe do título da campanha, a agência responsável, o início e o término da campanha e o seu valor. O segundo campo, Aprovação de ordem de custo, possui informações do fornecedor e de pagamento. E o terceiro campo, reproduz as informações contidas no segundo, mas com a justificativa da reprovação da ordem de custo.

O *software* já foi implantado, estando disponível na rede mundial de computadores, mediante acesso ao domínio "www.transparenciapb.gov.br"

(no *menu* Consultas, link Transparência SECOM), contudo, ainda está em fase de aperfeiçoamento, período no qual o desempenho do sistema será avaliado, sendo formatados novos padrões de informação, a fim de melhorar, constantemente, a transparência das despesas públicas.

Portanto, a Resolução Normativa 05/2013 TCE/PB foi plenamente cumprida, estando a Secretaria de Estado da Comunicação à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência julgar pertinentes.

Atenciosamente,



Secretaria de Estado da
Comunicação Institucional
Guerreiro Arco de Melo
Assistente Jurídico-Mat. 179.562-4

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Doc. 01

Sistema de transparência de contratos da SECCOM - PB

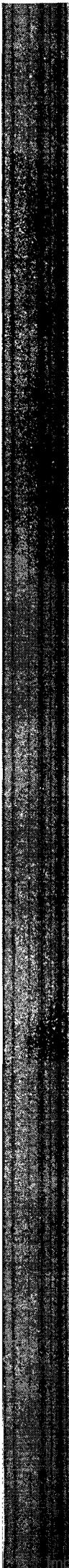


Objetivo

O projeto visa atender as normas da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2013 (Publicada no Diário do TCE-PB do dia 11/07/2013), que dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para os órgãos e entidades contratantes de agências de propaganda.

Áreas do sistema

- Área do cidadão
- Agência
- SECOM



Índice > Realizar Consultas

Realizar consulta

Tipo de consulta:

- Criação (fornecedor, tipo de serviço e valor)
- Produção (meio, descrição e valor)
- Veiculação (veículo, meio de divulgação e valor)

Intervalo da data de pagamento:

Período Inicial:

Período Final:

Escolha agência, campanha e fornecedor

Agência: Campanha: Fornecedor:

 Gerar Relatório

Custos Detalhados:

Contrato	Agência	Título da campanha	Fornecedor	Mês de pagamento	Valor Bruto	Tributo Empreender	Tributo ISS	Tributo IRRF	Comissão da Agência	Valor líquido	Ver Detalhes
Não foram encontradas ordens de custos para essa pesquisa.											
(1 of 1)											

CEP: 58.010-040 - Fone: (81) 3311-1111
Desenvolvido pela CODATA

Área do cidadão - consultas

SECOM



Democratiza os dados

Gerar Relatório

Contrato	Título da campanha	Agência	Gastos Totais	Tributos	Valor líquido
014/2011	Lei Seca	CODATA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
014/2011	Campanha Fome Zero	CODATA	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
014/2011	Orçamento Democrático	CODATA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00

Área do cidadão - relatório



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria Institucional de Comunicação - SECOM



SECRETARIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

DESPESAS COM TERMO DE REFERÊNCIA POR AGENCIA, FONECEDOR E CONTRATO

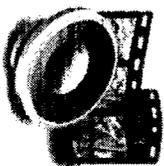
ANO	TÍTULO DA AGÊNCIA	AGÊNCIA FONECEDORA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR REALIZADO	VALOR EM PAGAMENTO	VALOR EM DEBITO	VALOR EM CANCELAMENTO
014/2011	Fome Zero	CODATA	R\$ 100.000,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 98.750,00

Agência - menu

SECOM

BUSCAR...

Desativar ou Sair Agência | Sair
(Alterar Senha)



Gerenciar Campanhas



Sair do Sistema

Agência – Listagem de campanhas

SECOM



Benedito de Aguiar | S&T
(Antes Santa)

Lista de Campanhas

1 of 1

Nº Contrato	Título	Espécie	Data de Início	Data de Término	Descrição	Situação	Valor	Editar/Remover
014/2011	Campanha Fome Zero	Institucional	01/10/2013	31/10/2013		REGULAR	R\$ 0,00	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
014/2011	Lei Seca	Institucional	01/10/2013	31/10/2013		PENDENTE	R\$ 0,00	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
014/2011	Orçamento Democrático	Institucional	01/10/2013	31/10/2013		PENDENTE	R\$ 0,00	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

1 of 1

Votar

Agência – Cadastro de campanha

Cadastro de Campanha

Numero do Contrato*:

Nome da Campanha*:

Especie*:

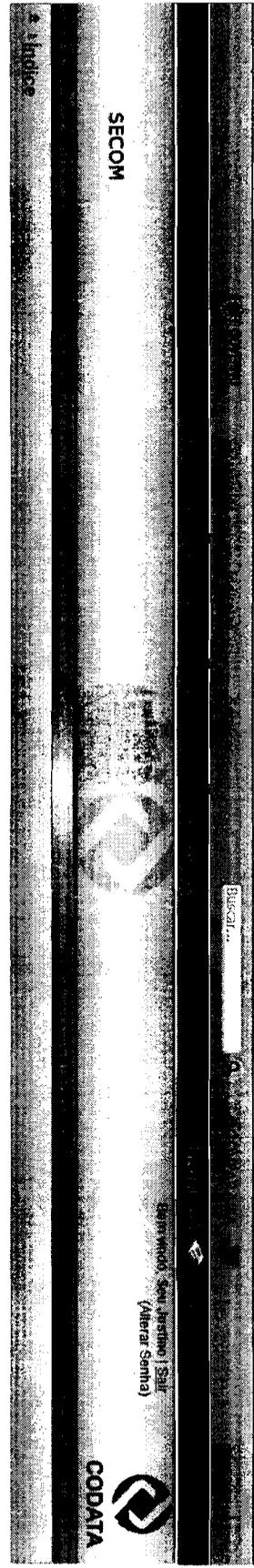
Data de Inicio*:

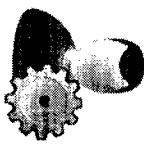
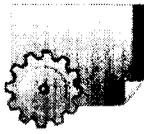
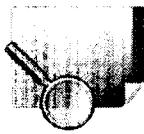
Data de Termin*:

Descrição:

Nome	Tipo	Ordem de Custo	CPF/CNPJ	Valor	Acao
Nenhuma Ordem de Custo Cadastrada					

SECOM - Menu



-  Gerenciar Usuários
-  Gerenciar Contratos
-  Gerenciar Campanhas/OC
-  Realizar Consultas
-  Sair do Sistema

SECOM – Gerenciar campanhas/OC

SECOM

Bem vindo, Sr(a) **Silvia**
(Alterar Senha)



Lista de Campanhas

2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Titulo	Agencia	Data de inicio	Data de termino	Valor	Filtrar por Nome da Campanha:					
Lei Seca	CODATA	01/10/2013	31/10/2013	R\$ 0,00						PENDENTE
Orçamento Democrático	CODATA	01/10/2013	31/10/2013	R\$ 0,00						PENDENTE
Campanha Fome Zero	CODATA	01/10/2013	31/10/2013	R\$ 0,00						REGULAR

Voltar

SECOM – Gerenciar campanhas/OC

Gerenciar Campanha

Número do Contrato: 014/2011
Nome da Campanha: Campanha Fome Zero
Espécie: Institucional
Data de Início: 01/10/2013
Data de Término: 31/10/2013
Valor: R\$ 1.000.000,00

Descrição:

Nome	CPE/CNPJ	Valor	Status	Ação
Jose da Silva	09252692550	R\$ 100.000.000,00	PENDENTE	

Voltar

SECOM – Aprovação de ordem de custo

Cadastro de ordem de custo

Tipo*: Tipo de Fornecedor*:
Criação: PESSOA_FISICA

Fornecedor:

CPF*: 092.526.925-50
Nome*: Jose da Silva
RG: 1231231
E-mail: email@email.com
Telefone:

Dados do Pagamento:

Data de Pagamento*	<input type="text"/>
Número do Empenho	<input type="text"/>
Código da AP	<input type="text"/>
Número da Planilha	<input type="text"/>
Valor*	R\$ 1.000.000,00
Tributo Empreender*	R\$ 2.000,00
Tributo Irt*	R\$ 1.000,00
Tributo Iss*	R\$ 300,00

Anexos: Arquivo

SECOM – Ordem de custo reprovada

Cadastro de ordem de custo

____ Tipo*
Criação

____ Tipo de Fornecedor*
PESSOA_FISICA

Fornecedor _____

CPF* 092.526.925-50

Nome* Jose da Silva

RG 1231231

E-mail: email@email.

Telefone: _____

Dados do Pagamento

Data de Pagamento* _____

Numero do Empenho _____

Motivacao *

Nota fiscal ausente no arquivo anexado.

Enviar

Anexos: Arquivo

Agência – Cadastro de ordem de custo

Cadastro de ordem de custo

Tipo*: Tipo de Fornecedor*: Pessoa Jurídica Pessoa Física

Fornecedor	Dados do Pagamento
CNPJ*: <input type="text"/>	Valor*: <input type="text"/>
Nome*: <input type="text"/>	Valor da Comissão*: <input type="text"/>
Inscrição Estadual: <input type="text"/>	Tributo Empreender: <input type="text"/>
Representante: <input type="text"/>	Tributo Irf: <input type="text"/>
E-mail: <input type="text"/>	Tributo Iss: <input type="text"/>

Arquivo em anexo:

Observação:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício n.º **2767** /GS

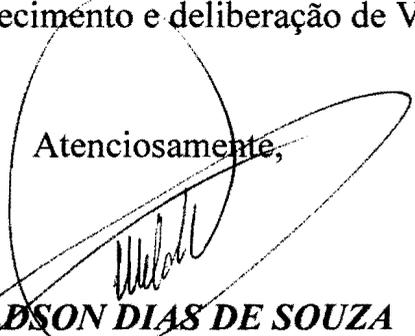
João Pessoa, 14 de novembro de 2013

À Sua Excelência, o Senhor
Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Tribunal de Contas do Estado
Rua: Prof.º Geraldo Von Shosten, 175
NESTA

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício n.º 0002/2013-TCE-ANDF da lavra do douto Conselheiro, o qual requer providências no sentido de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informações referentes a cada Unidade Hospitalar administrada por Organizações Sociais no Estado da Paraíba, no que tange ao exercício financeiro de 2013, estamos encaminhando, em meio digital, toda a documentação de suporte fornecida pela Cruz Vermelha Brasileira e pelo Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, para conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Documento: 2767/10/10

Data: 14/11/2013 15:52

OT/13/13

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: WALDSON DIAS DE SOUZA

OBJETIVO: Encaminhar a CD contendo informações referentes a prestação de serviços

Processo: ANDF

NEGO

**AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE - JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903
FONE: (083)-3218-7485 Fax: 3218-7305**